

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059494 DE 1994

2314
8-4-4250

NATUREZA : PL 01-0594/94-9 DE 13/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

EMENTA :

FICA PERMITIDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PROVIDOS DE TAXÍMETRO-TÁXIS, EM LOCAIS E HORÁRIOS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ESTACIONAMENTO
HORARIO DE REFEICAO
PERIODO DE ESTACIONAMENTO
PERMISSAO DE ESTACIONAMENTO
TAXI

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:58:08

00000012083-90



ARQUIVADO EM 17/10/2010

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

41
Folha n.º 1 da
n.º 0594 de 19 94

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0594/94-9

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 DEZ 1994
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA,
ADVOGADO GERAL, E OUTRAS
PREFEITO

Fica permitido o estacionamento de veículos de aluguel para transporte de passageiros, providos de taxímetro-táxis, em locais e horários determinados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos de aluguel, para transporte de passageiros, providos de taxímetro-táxis, em locais e horários determinados.

Art. 2º - Caberá ao Executivo a indicação dos locais em que se rá permitido o estacionamento de táxis.

§ 1º - Deverão ser indicados locais em toda a área urbana do Município de São Paulo.

§ 2º - A indicação dos locais será feita mediante sinalização própria.

§ 3º - Será estipulado o número de táxis que poderão permanecer estacionados em cada local.

Art. 3º - A permissão de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade para os horários indicados:

a - das 11 às 14 horas;

das 18 às 19 horas.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 DEZ 1994

CÓDIGO 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	da	n.º
n.º	594	de	19. 74

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994.


MÁRIO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.	
	594		94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propiciar aos taxistas do Município de São Paulo a possibilidade de estacionar seus veículos durante o horário das refeições.

A Lei nº 7.329/69 já caracterizou o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, como de interesse público.

Cabe à Prefeitura a responsabilidade de garantir o bom nível de prestação desse serviço, o que, em se tratando de transporte de passageiros, depende, fundamentalmente, da boa condição física dos condutores dos veículos. Para que essa condição física possa ser assegurada é preciso garantir um espaço de tempo para que os motoristas possam fazer suas refeições.

Considerando que os taxistas permanecem em trânsito, e que estacionar em São Paulo é tarefa das mais difíceis, e, em locais centrais, completamente impossível, ficam os mesmos impedidos de tomar suas refeições.

Desta forma, esta categoria profissional já tão sofrida, não consegue se alimentar de forma satisfatória, por não dispor de permissão para estacionar os veículos, seus instrumentos de trabalho.

A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá, por certo, para preservar a qualidade dos serviços prestados pelos taxistas, em benefício da comunidade usuária.

Assim sendo, solicito aos nobres pares, a sua aprovação imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

4

do processo n.º 594 de 19 94 21 12 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 21.12.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORÇA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chfz - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/94 às 12h00. 

Às Nobres Veneráveis
para relatar

Sala de Sessões da Constituição e Justiça
em 22 de Dezembro de 1994


Presidente

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 08/03/95

(a)


ENILZA ANDRÉ
Secretária



17 - RELCOM
17-1042/1995

Câmara Municipal de

Folha nº 05	do total de 1994
17-1042/1995	

16 - PAR

16-0125/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/94.

PUBLIQUE-SE EM

06/03/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do

nobre Vereador Mário Dias, que visa permitir o

estacionamento de veículos de aluguel, para transporte de

passageiros, providos de taxímetro, em locais e horários

determinados pelo Executivo.

O projeto está amparado no art. 13, I e art.

179, III, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 03 / 1995
página 55 coluna 3a
conferido: *Antônio*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/03/95

Enilza André
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/3/95 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 / 03 / 95

ABM LII
PRESIDENTE



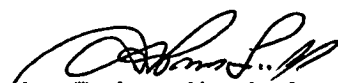
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 594 de 1939
O funcionário

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/04/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 594/94, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, permitir o estacionamento de veículos de aluguel para transporte de passageiros, providos de taxímetros - táxis, em locais e horários determinados, em locais a serem indicados pelo Executivo, na área urbana do Município de São Paulo.

Os horários serão:

a - das 11,00 horas às 14,00 horas

b - das 18,00 horas às 19,00 horas

A indicação dos locais será feita mediante sinalização própria.

Será estipulado o número de táxis que poderão permanecer estacionados em cada local.

Segundo o exposto na Justificativa, o objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar que os taxistas possam estacionar seus veículos durante o horários das refeições.

O autor lembra, em sua Justificativa, que estacionar em São Paulo é tarefa das mais difíceis, e, em locais centrais, completamente impossível, impedindo que os taxistas possam estacionar próximo a locais que servem refeições.

A propositura portanto viria facilitar as refeições dessa categoria, que conforme a Lei nº 7.329/69 classificou esse tipo de transporte como de interesse público.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura, nada tem a opor concordando com sua aprovação já que permitirá melhoria na qualidade de vida dessa categoria, estendendo-se naturalmente para todos os usuários.

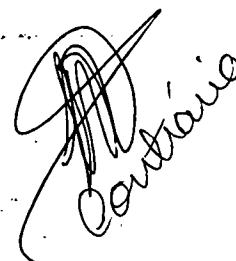
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 07/6/95


Presidente

Relator




Contrário

17 - RELCOM
17-3151/1995

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 26 / 6 / 95

NOTA FISCAL

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 26/06/95 às 18:00 h.

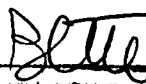

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Marcos Antônio
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

30 / 06 / 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PUE, Juntado nesta data 08/08/95	
folha n.º 08	17-08-95
	



17 - RELCOM
17-5054/1995

Folha n.º 08
do proc. 594
de 19 94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 594/94

PARECER

16 - PAR
16-1068/1995

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, permitir o estacionamento de veículos de aluguel, para transporte de passageiros, providos de taxímetro-táxis, em locais e horários determinados.

O projeto em tela estabelece também que caberá ao Executivo regulamentar a questão, indicando os locais de estacionamento e o número de veículos permitidos em cada um desses locais.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar aos taxistas do Município a possibilidade de estacionar seus veículos durante o horário das refeições. Atualmente a categoria encontra-se prejudicada, pois muitas vezes não tem onde estacionar seus veículos para poder se alimentar de forma satisfatória.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a atividade dos taxistas, em contato direto com o trânsito conturbado de São Paulo, é profundamente desgastante. Esta enorme despesa é reforçada pela falta de estacionamento adequado para que o profissional possa fazer suas refeições, prejudicando diretamente a saúde dos taxistas e indiretamente a segurança e o bom atendimento aos usuários desta modalidade de serviço.

Desse modo, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 15/8/95

RELATOR

PRESIDENTE

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17 / AGO / 19 95

pagina 318 coluna 31

conferido: Beth

RECIBO

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROPOSTO DE

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17 / 8 / 95

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 17/08/95

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22108195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob

n.º - 101/09 95a



16 - PAR
16-1161/1995

Municipal de São Paulo

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 594/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, visa permitir o estacionamento de veículos de aluguel, para transporte de passageiros, providos de taxímetro-táxis, em locais e horários a serem determinados pelo Executivo. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de agosto de 1995.

Presidente

Relator

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Folha n.º 09	do proc. n.º 594	de 1994
Municipal de São Paulo		

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 01/ setembro/ 1995

pagina 55 coluna 1ª

Conferido: MJ

A A. T. M.

Em: 01/09/95

MJ
MARGARETE HINES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 594 de 1994 13.12.94 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 10 fls.
Arquivo em 17-02-97
O Func.º
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0011/1997,
do Vereador Hanna Gharib, Líder da Bancada do PPB, segue o
presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 17.02.97

(a)

MCSin
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. do Secretário II



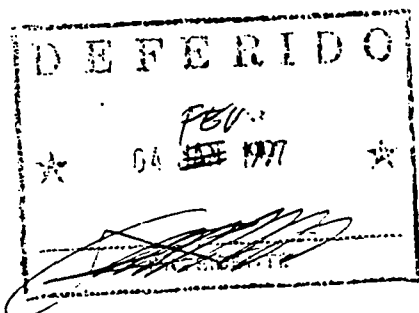
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	11	de proc.
n.º	594	de 1994
<i>Maria da Conceição Assis</i>		

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. da Secretaria II

13 - RDS
13-0011/1997

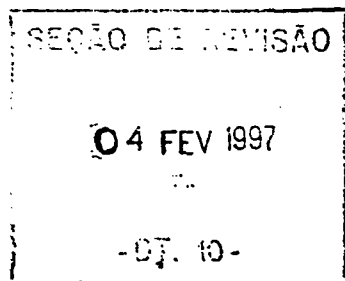


REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Mário Dias que foram arquivados: Projetos de Lei n.ºs 686/93, 724/93, 776/93, 778/93, 196/94, 307/94, 340/94, 385/94, 594/94, 348/95, 613/95, ~~666/95~~, 666/95, 740/95, 825/95, 628/96, 867/96 e os Projetos de Decreto Lei n.ºs 99/95, 10/96, 94/96 e 101/96.

Sala das Sessões, em

4/2/97



HANNA GHARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
17 02/01/01 a(CA)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

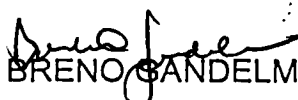
do processo nº 594 de 19 94 13, 12, 100 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07101101


BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-02-97
Arquivado novamente em	16-02-2001
Cl. 12	Fls. ° O Func° 

BENVENUTO DANINO CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)